

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000228/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067051/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46275.002441/2017-73  
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTAÇÃO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

E

E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 06.916.312/0006-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANGELITA CEOLIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, de Rações de todos os tipos, de Alimentação em Geral não mencionada nos grupos citados, de Trabalhadores terceirizados e que participem do processo produtivo, bem como os trabalhadores das Empresas da Alimentação no Setor de Produção de Matéria prima para Industrialização de Alimentos**, com abrangência territorial em São Luiz Gonzaga/RS.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a ESB do Brasil por no mínimo **60 (Sessenta)** dias, será assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo **60 (Sessenta)** dias no valor de **R\$ 1.229,85 (Um mil, duzentos e vinte nove reais, com oitenta e cinco centavos)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

## CLÁUSULA QUARTA - - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2016, será assegurado um salário de efetivação no valor de **R\$ 1.301.29 (Um mil trezentos e um reais com vinte nove centavos)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A ESB do Brasil concederá a seus empregados um reajuste salarial de **3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento)**, correspondente ao período revisando de 01/06/2016 à 31/05/2017, incidentes sobre os salários vigentes em 01/06/2017.

## CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL ESCALONADO

Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2016 à 31 de maio de 2017, terão seus salários reajustados, a partir de primeiro de junho de 2017, pelo critério de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão.

### ADMITIDOS EM:

Junho	2016	3,85%	0,33%	Outubro	2016	2,56%	0,32%	Fevereiro	2017	1,28%	0,32%
Julho	2016	3,52%	0,32%	Novembro	2016	2,24%	0,32%	Março	2017	0,96%	0,32%
Agosto	2016	3,20%	0,32%	Dezembro	2016	1,92%	0,32%	Abril	2017	0,64%	0,32%
Setembro	2016	2,88%	0,32%	Janeiro	2017	1,60%	0,32%	Maior	2017	0,32%	0,32%

## CLÁUSULA SÉTIMA - - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes concedidos a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da ESB do Brasil, em qualquer período dentro da vigência deste acordo e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e serão compensados a qualquer tempo até a data base.

## CLÁUSULA OITAVA - - QUITAÇÃO

Desde que cumpridas as disposições do presente acordo, as partes declaram que foi repostado 100% (cem por cento) do INPC, o qual restou apurado em **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)** do período

revisando de **01 de junho de 2016 à 31 de maio de 2017** e quitado o referido período.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA NONA - - REAJUSTES SALARIAL**

Para os empregados admitidos até 15 de maio de 2017, será observada a aplicação dos reajustes salariais previstos na **cláusula sexta** desde que o resultado seja superior aos valores previstos nesta cláusula, de acordo com o tempo de serviço. Em qualquer hipótese, fica garantido, no mínimo, o pagamento dos valores acima citados.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - -APURAÇÃO DOS DESCONTOS**

Fica permitido a ESB do Brasil descontar de seus empregados, débitos para com Farmácias, Supermercados, Plano de Saúde, Refeitório, Cantina, mensalidades do sindicato, entre outros convênios, desde que autorizados por escrito pelo empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL NEGOCIAL**

A ESB do Brasil deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial/Termo de Compromisso 1684/2011, firmado com o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) dias do salário contratual relativo ao mês de setembro de 2017**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o **dia 20 (vinte) de outubro de 2017**. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL**

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após o dia primeiro de junho de 2017, por promoção, antigüidade, transferência de cargo, mudança de localidade e equiparação salarial por sentença transitada e julgada.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

A ESB do Brasil pagará, mensalmente, a seus empregados, a título de quinquênio, o adicional de **3% (Três por cento)** para cada cinco anos de serviços prestados à ESB do Brasil, aplicáveis sobre o salário base.

## Adicional Noturno

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A ESB do Brasil pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base. *Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22hs (vinte e duas horas) de um dia e às 5hs (cinco horas) do dia seguinte.*

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSIDUIDADE E CONDUTA

A ESB do Brasil fornecerá aos empregados em atividade, assíduos e com boa conduta, desde que preencham os requisitos previstos nessa cláusula, o prêmio assiduidade e conduta no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo primeiro:** O prêmio assiduidade e conduta visa valorizar o funcionário assíduo e com boa conduta, que demonstra responsabilidade com o seu trabalho. Entendendo-se como tal, o funcionário que for assíduo, pontual e tiver boa conduta. O cômputo das ocorrências se refere ao período de apuração da folha, ou seja, de 16 do mês anterior a 15 do mês de apuração da folha de pagamento.

**Parágrafo segundo:** Farão jus ao prêmio assiduidade e conduta os empregados que tiverem o período de apuração da folha completo.

**Parágrafo terceiro:** Terá direito ao referido prêmio o funcionário assíduo e com boa conduta, entende-se como tal o funcionário que:

- 1 – não tiver saídas injustificadas, faltas, atestados, atrasos, abandono de posto de trabalho;
- 2 – não tiver suspensões e advertências.

## Auxílio Educação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR

A ESB do Brasil pagará, no mês de **Fevereiro de 2018**, o valor de **R\$ 314,44 (trezentos e quatorze reais com quarenta e quatro centavos)** e no mês de **Junho de 2018**, mais uma parcela de **R\$ 192,59 (cento e noventa e dois reais com cinquenta e nove centavos)**, para seus empregados estudantes ou para um dependente legal da Pré Escola ao ensino superior, desde que devidamente comprovada a respectiva matrícula, ou aprovação no ano anterior ou ainda, no caso de reprovado, o certificado de, no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** de frequência no ano anterior.

**Paragrafo único** – Os referidos valores serão pagos para dependentes até 18 (um oito) anos de idade.

### Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS DIAS 31

Todo empregado mensalista terá direito a uma indenização correspondente a 3 (três) dias de seu salário contratual referente ao dia 31 dos meses de janeiro, março e maio do ano de 2018 com a seguinte forma de pagamento:

- a) Indenização de 1 (um) dia na folha do mês de março de 2018;
- b) Os outros 2 dias, deverão ser pagos ou compensados pela ESB do Brasil durante a vigência do presente acordo;
- c) O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, que tenham sido contratados antes ou após a data de 01 de junho de 2017, desde que tenham trabalhado nos meses que dão direito à indenização, ou seja, janeiro, março e maio de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado, e de 100% (cem por cento) no caso de trabalho em domingos e feriados.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a ESB do Brasil pagará o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas na quantia correspondente a **02 (dois)** salários normativos de efetivação da categoria vigente na data do óbito, mediante comprovação. Caso a ESB do Brasil possuir seguro de vida, sem ônus para o empregado, este será substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A ESB do Brasil fornecerá aos seus empregados copia do contrato de trabalho, devidamente preenchido e assinado.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA**

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

No curso do aviso prévio dado pela ESB do Brasil, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a ESB do Brasil deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado vítima de acidente de trabalho pelo período de 12 (doze) meses a contar do retorno do benefício previdenciário.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por velhice (60 anos para a mulher e 65 anos para o homem), por tempo de serviço (30 anos de serviço para a mulher e 35 anos de serviços para o homem) ou especial (25 anos) e desde que haja comunicação escrita à ESB do Brasil pelo interessado, será garantida a estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões por justa causa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO JORNADA TRABALHO**

A jornada de trabalho na ESB do Brasil poderá ser prorrogada, além das **08 (oito)** horas normais, no máximo em **02 (duas)**, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e ou nos Sábados.

Uma vez estabelecido o regime acima, a ESB do Brasil não poderá alterá-los, sem a expressa anuência dos empregados.

**Parágrafo Único.** O regime de prorrogação e de compensação de horário previsto no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES EXTRAS**

Para que haja troca de feriados a empresa deverá comunicar ao sindicato, no qual, o mesmo se fará presente para comunicar e fazer votação com os trabalhadores.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

### **Férias e Licenças**

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE / DISPENSA PARA PROVAS**

Ao empregado estudante mediante comunicação a ESB do Brasil com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de ensino oficial.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI**

A ESB do Brasil fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão uniformes, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a ESB do Brasil por extravio ou dano.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

A ESB do Brasil reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, desde que os mesmos sejam apresentados na ESB do Brasil até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da emissão do atestado.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A ESB do Brasil fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da ESB do Brasil e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

A ESB do Brasil se compromete a fixar no seu quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do presente acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE QUITAÇÃO**

##### **RECIBO DE QUITAÇÃO**

A ESB do Brasil fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 01 (um) ano de serviço.

##### **Disposições Gerais**

##### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES CTPS**

ESB do Brasil compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a real função exercida.

**ALEX DURAES BARBOSA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO**

**ANGELITA CEOLIN**

Gerente

**E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.